

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE/RS

Prestação de Contas n.º 82-23.2012.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE
PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2011**

Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Relator: DESA. FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2011. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. Relatório técnico conclusivo da auditoria de contas da Corte pela aprovação com ressalvas das contas partidárias. Ausência de máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das contas. ***Parecer pela aprovação das contas com ressalvas.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 21.841/04, relativa à arrecadação e aplicação de recursos no exercício financeiro do ano de 2011.

Emitido relatório para expedição de diligências (fls. 66/69), a agremiação apresentou manifestação e acostou documentos às fls. 76/118.

A equipe técnica do TRE-RS emitiu novo relatório para expedição de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

diligências (fls. 120/121). Em resposta ao relatório, o partido político apresentou os documentos às fls. 132/150 e 153.

À vista da ausência de documentação, a equipe técnica emitiu pela terceira vez relatório para expedição de diligências (fls. 159/160). Em seguida o partido juntou documentos às fls. 167/219).

Em relatório conclusivo (fls. 224/227), a Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS manifestou-se no sentido de aprovar as contas do partido com ressalvas.

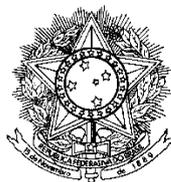
Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 135).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Relatório Conclusivo (fls. 224/227), a equipe técnica do TRE-RS entendeu que o partido atendeu as solicitações requeridas, bem como prestou os esclarecimentos necessários, com exceção de duas questões, mas que essas não comprometem a regularidade das contas. Logo, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas com base no inciso II do artigo 24 da Resolução TSE nº 21.841/04.

Com efeito, as inconformidades apontadas dizem respeito a uma ligeira discrepância de valores, cujo ajuste deverá ser verificado na prestação de contas do exercício seguinte, e a uma imprecisão na escrituração contábil referente ao nome de uma empresa beneficiária de pagamento, que restou esclarecida (fls. 225/226).

Assim, diante da regularidade material atestada pelo Relatório Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas com ressalvas, ficando resguardado seu poder de representação, caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas.

Porto Alegre, 3 de abril de 2014.

FÁBIO BENTO ALVES

Procurador Regional da República

(Portaria PGR n.º 200, de 26/03/14)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

C:\Users\hruas\AppData\Local\Temp\82-23.2012.6.21.0000 - Porto Alegre - PSDB - Exercício 2011 - Aprovação com ressalvas.odt